



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202200053001028

Nome: COORDENAÇÃO DE TI

Assunto: **Análise jurídica prévia**

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 224/2023

ADITAMENTO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE COMPUTADORES, SERVIDORES E IMPRESSORAS DA METROBUS. EXAME DE VIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 165 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS. POSSIBILIDADE

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de manifestação, a título de controle prévio, encaminhado pela Diretoria Financeira (49234291), após solicitação do gestor do contrato (49215960), quanto à legalidade do Termo Aditivo de acréscimo no quantitativo, referente ao **Contrato nº 27/2023** (47007660), celebrado entre a Metrobus Transporte Coletivo S/A e **GDAI Indústria & Comércio Eletrônicos Eireli**.

1.2. De início, cumpre-nos historiar que, o Contrato em questão, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2023, foi celebrado em 24.04.2023, tendo como objeto o **fornecimento de equipamentos e acessórios de informática, que serão utilizados na manutenção e atualização do parque tecnológico de computadores, servidores e impressoras da Metrobus**, com vigência de 12 (doze) meses e pelo valor total de R\$ 126.355,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

1.3. Cabe-nos informar, ainda, que no curso do Contrato, não houve a celebração de instrumento de aditamento.

1.4. **É o relatório. Passemos à análise.**

2. FUNDAMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

2.1. A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, **compras**, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

2.2. Feitas estas considerações iniciais, adentremos no objetivo desta análise, assim, relativamente ao pedido de aumento quantitativo, está adstrito ao limite de até 25% (vinte cinco por cento), tendo como base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas o valor pactuado no

momento da contratação, e a modificação de suas especificações, nos termos do art. 165, § 2º do RILC, abaixo colacionado:

Art. 165 - Os contratos regidos por este RILC, além das situações de prorrogações de prazos, **poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente**, por acordo das partes e **mediante prévia justificativa da autoridade competente**, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

(...) *Omissis*;

§ 2º - **A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.** (grifo nosso)

2.3. Outrossim, a possibilidade de acréscimo está expressamente prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato firmado, ao estabelecer que "*a Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato (...).*" Nesse sentido, a Contratada manifestou sua concordância (49219595).

2.4. No presente caso concreto, pretende a Estatal realizar alterações de natureza quantitativa no contrato firmado, eis que, das afirmações postas nos autos, não teria sido verificada a alteração da concepção técnica original a partir da qual se promoveu a contratação, mas, sim, a necessidade de redimensionar, para mais, o incremento do objeto contratual, conforme justificativa exarada pela Coordenação de TI (49215960), nos seguintes termos:

"Ao momento do dimensionamento do contrato em questão, estimamos um valor de R\$ 209.518,42 para a aquisição de 37 desktops completos. No entanto, tivemos como lance vencedor o de R\$ 3.415,00 por unidade, totalizando o valor de R\$ 126.355,00. Tal valor se mostrou muito abaixo das estimativas e devido a isso, solicitamos autorização para realização de um aditivo de mais 9 desktops para complementar o projeto de renovação do parque tecnológico da empresa. Ressaltamos que os 37 realizados na licitação 061165 não são suficientes para garantir uma modernização satisfatória."

2.5. Desse modo, a alteração proposta vem lastreada em justificativa elaborada pelo departamento interessado, a qual, embora sucinta, aponta para a necessidade da aditivação contratual em tela.

2.6. Destaca-se, por outro lado, que o aumento quantitativo solicitado integrante do objeto do Contrato nº 27/2023, no valor de R\$ 30.735,00 (trinta mil setecentos e trinta e cinco reais), representando um acréscimo de 24,32%, de acordo com a documentação constante nos autos, está dentro da limitação imposta pelo § 2º do art. 165 do RILC, o que foi devidamente atestado pelas áreas competentes.

2.7. Assim sendo, ressaltamos que, no caso de autorização, o valor do acréscimo descrito acima, deverá ser somado com o atual valor do contrato, para que se obtenha o novo valor contratual.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **afigura-se juridicamente viável**, com lastro no artigo 165, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, **a alteração contratual** para acrescer R\$ 30.735,00 (trinta mil setecentos e trinta e cinco reais) ao objeto contratual, representando 24,32% do valor do **Contrato nº 27/23**, devendo ser formalizada mediante Termo Aditivo.

3.2. Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

3.3. Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

3.4. **É o Parecer, S.M.J.**

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 06 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 06/07/2023, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49463248 e o código CRC 8ADD7D71.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610
- (62)3230-7502.



Referência: Processo nº 202200053001028



SEI 49463248